

**REGULAMENTO (CE) Nº 505/96 DA COMISSÃO**

de 22 de Março de 1996

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Março de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Março de 1996.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 22 de Março de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros (!)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (!)	Valor forfetário de importação
0702 00 15	052	86,2	0805 30 20	052	132,2
	060	80,2		204	88,8
	064	59,6		220	74,0
	066	41,7		388	78,7
	068	62,3		400	61,7
	204	70,6		512	54,8
	208	44,0		520	66,5
	212	46,9		524	100,8
	624	166,1		528	100,6
	999	73,1		600	71,1
0707 00 15	052	104,3	0808 10 51, 0808 10 53, 0808 10 59	624	86,8
	053	156,2		999	83,3
	060	61,0		052	64,0
	066	53,8		064	78,6
	068	69,1		388	118,0
	204	144,3		400	80,1
	624	87,1		404	66,7
	999	96,5		508	121,3
0709 10 10	220	76,5	512	83,1	
	999	76,5	524	108,5	
0709 90 73	052	104,3	528	102,9	
	204	77,5	624	86,5	
	412	54,2	728	107,3	
	624	241,0	800	78,0	
	999	119,3	804	21,0	
0805 10 01, 0805 10 05, 0805 10 09	052	41,6	0808 20 31	999	85,8
	204	43,3		039	90,4
	208	58,0		052	86,2
	212	47,7		064	72,5
	220	53,3		388	76,1
	388	40,5		400	99,8
	400	40,1		512	63,3
	436	41,6		528	67,9
	448	26,1		624	79,0
	600	43,1		728	115,4
	624	52,7		800	55,8
	999	44,4		804	112,9
				999	83,6

(!) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 3079/94 da Comissão (JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código «999» representa «outras origens».